26 de Abril, Quarta-feira Vitória, Espírito Santo.

PUBLICIDADE LEGAL Edital



EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. Nº DO PROCESSO: 0002391-86.2017.8.08.0048. AÇÃO : 40 - Monitória. Requerente: BANCO DO BRASIL S.A. Requendo: MESTRE ALVARO LTDA, NATALIA DUARTE GIESBRECHT e GUILHERME GIESBRECHT. MM. Juiz(a) de Direito da SERRA -3ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc. FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODÓS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que ficam devidamente CITADOS os REQUERIDOS: MESTRE ALVARO LTDA, CNPJ nº 13.823.080/0001-27; NATALIA DUARTE GIESBRECHT, CPF nº 100.939.186-07; e GUILHERME GIESBRECHT, CPF nº 336.282.976-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia de R\$ 120.621,40 (Cento e Vinte Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais e Quarenta Centavos) e o pagamento dos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, em conformidade com o artigo 701 do NCPC. Fica o(s) requeridos(s) informado(s) que o cumprimento do pagamento no prazo acarretará a isenção do pagamento de custas processuais, conforme §1º do art. 701 do NCPC. ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo Juiz (art. 231, IV. do CPC/2015; b) PENA: constituir-se-á de pelo direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentado os embargos pevistos no art. 702 do NCPC, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial. c) CURADORIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. DECISÃO: FI: I – DO PEDIDO DE DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS. 1. O banco requerente se manifestou às fls. 125-128, pedindo que o presente processo seja digitalizado visando a celeridade dos atos processuais. 2. Todavia, desde já informo a impossibilidade de tal diligência, em razão da previsão legal no Ato Normativo nº 064/2021 do TJES, na qual estabelece em seu art. 7º, § 1º, inc. I que: Art. 7º. A partir da implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, fica afastado o peticionamento por outro meio nas Unidades Judiciárias acima especificadas, salvo exceções legais estabelecidas. § 1º. Manter-se-á, ainda, a atual forma de procedimento, não sendo ajuizados no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe: I - os peticionamentos e recursos vinculados a processos que já tramitem nos demais sistemas judiciais, ficando proibida a digitalização de autos, salvo as hipóteses destacadas no §2º deste artigo; 3. Desta forma, INDÉFIRO o pedido de fls. 125-128, pelos motivos acima elencados e também pelo fato de que esta unidade judiciária ainda não está atuando com o sistema "JUÍZO 100% DIGITAL". Ocorre que desde já informo ao requerente que a curto prazo todos os processos desta unidade judiciária serão digitalizados neste Juízo da Serra de acordo com a sequência organizada pela Direção do Foro. II – DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DA CITAÇÃO POR EDITAL. 1. Os requeridos não foram encontrados para serem citados até a presente data, não obstante as diversas tentativas feitas pela parte e por este juízo através de sistemas eletrônicos disponíveis. Deste modo, DETERMINO a citação dos requeridos por edital. 2. Do expediente a ser confeccionado deverão constar as advertências relacionadas à aplicação da pena de revelia acaso não oferecida resposta à pretensão no prazo legalmente conferido para tal fim, e que, acaso incidente a sanção processual, será nomeado, em favor do réu revel, curador especial (art. 257, inc. IV, do CPC). 3. Após a confecção do edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias úteis, PUBLIQUE-SE no e-Diário da Justiça Estadual e em jornal de grande circulação. 4. Por não haver, até então, regulamentação do TJES sobre como funcionaria a publicação de editais no sítio da E. Corte Estadual, DETERMINO que seja aquela levada a efeito normalmente – leia-se como antes realizada – no Diário da Justiça Estadual, ficando dispensada, por ora, a publicação na plataforma de editais do CNJ a que alude o art. 257, inc. II, do CPC, uma vez que ainda não formalmente criada. 5. INTIME-SE o requerente. 6. Após o prazo, caso a requerida não se manifeste, NOMEIO como CÚRADOR ESPECIAL, o llustre Defensor Público. com atribuição perante este Juízo, que deve ser intimado para dizer se aceita a nomeação e apresentar Embargos Monitórios nos próprios autos. 7. REMETA-SE o feito para a Defensoria Pública Estadual. 8. A seguir, certifique-se e INTIME-SE o requerente, para se manifestar no prazo legal. 9. Por fim, certifiquese e conclusos (art. 12, do CPC). Cumpra-se com prioridade, processo incluso no META 02/CNJ, E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei. Serra-ES, 01/08/2022.